



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
Portaria AGR 20/2021 - AGR

**A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR**, no uso de suas atribuições que lhes conferem artigo 16, I, Lei Estadual n. 13.569/1999.

**CONSIDERANDO** o Programa de Compliance Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

**CONSIDERANDO** o modelo Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO 2013 e atualizações – Internal Control – Integrated Framework (ICIF);

**CONSIDERANDO** a iniciativa estratégica de Implantação do Programa para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.406/19, que institui o Programa de Compliance Público no Poder Executivo do Estado;

**CONSIDERANDO** os modelos de boas práticas gerenciais voltados a implementação do Programa de Compliance Público, estabelecidos no art. 8º do Decreto acima citado;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 041/19-CGE e alterações, que institui o Grupo de Trabalho para realizar as atividades de consultoria, orientação e apoio necessárias a implantação do Eixo IV Programa de Compliance Público (PCP).

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o Comitê Setorial de Compliance Público que atuará no âmbito Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR com a seguinte composição:

- I – Presidente do Conselho Regulador;
- II - Gerente de Apoio Administrativo;
- III – Gerente de Finanças e Dívida Ativa;
- IV - Gerente de Gestão Institucional;
- V- Gerente de Transportes; e
- VI – Ouvidor Setorial.

§ 1º O Comitê Setorial de Compliance será presidido pelo Presidente do Conselho Regulador e, na sua ausência, pelo Ouvidor Setorial.

§ 2º Caberá ao Coordenador da Secretaria Executiva do Comitê Setorial de Compliance, secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações.

§ 3º Em reunião do Comitê Setorial, deverá ser instituída a Secretaria Executiva do Comitê Setorial de Compliance ou equivalente, composta por um ou mais servidores, que auxiliará o Comitê Setorial no cumprimento das atribuições contidas nos Artigos 3º e 4º desta Portaria.

§ 3º Em reunião do Comitê Setorial, deverá ser instituída a Secretaria Executiva do Comitê Setorial de Compliance ou equivalente, composta por um ou mais servidores, que auxiliará o Comitê Setorial no cumprimento das atribuições contidas nos Artigos 3º e 4º desta Portaria.

§ 4º O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR para participarem das reuniões.

§ 5º O Consultor da Controladoria-Geral do Estado, instituído pela Portaria nº 041/19-CGE e alterações, fará a integração institucional entre a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR e a Controladoria-Geral do Estado de Goiás, bem como a consultoria para implantação do Programa, participando das reuniões do Comitê Setorial de Compliance em caráter consultivo, o que não lhe confere poder de voto.

§ 6º O Comitê Setorial poderá reunir-se em quórum de 50% de seus integrantes, com participação obrigatória do Presidente ou seu substituto.

§ 7º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples e, em caso de empate, o voto do presidente será qualificado.

§ 8º A função de membro do Comitê Setorial de Compliance é indelegável e não remunerada.

§ 9º O Comitê Setorial reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo Assessor de Controle Interno.

§ 10º O Comitê Setorial, em seu procedimento regular, reunir-se-á preferencialmente com a participação presencial de seus membros;

§ 11º Poderá o Comitê Setorial realizar reunião não presencial a ser operacionalizado por meio de sessões virtuais;

Art. 2º O Comitê Setorial de Compliance, doravante denominado “Comitê Setorial”, é órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao Programa de Compliance Público e reger-se-á por esta Portaria.

Art. 3º O Comitê Setorial zelarà pela implementação dos eixos do Programa de Compliance Público, quais sejam:

I – Estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta;

II – Fomento à transparência;

III – Responsabilização;

IV – Gestão de riscos.

Parágrafo único. Primeiramente, serão implementadas as ações referentes ao eixo IV do Programa, o qual prevê a Gestão de Riscos.

Art. 4º Compete ao Comitê Setorial:

I – Fomentar as práticas de Gestão de Riscos;

II – Acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;

III – Zelar pelo cumprimento da Política de Gestão de Riscos;

IV – Monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos;

V – Estimular a cultura de Gestão de Riscos;

VI – Decidir sobre as matérias que lhe sejam submetidas, assim como sobre aquelas consideradas relevantes;

VII – Verificar o cumprimento de suas decisões;

VIII – Revisar a política de gestão de riscos e aprovar o processo de gestão de riscos;

IX – Indicar os proprietários de riscos;

X – Estabelecer o Plano de Gestão de Riscos;

XI – Retroalimentar informações para a Auditoria Baseada em Riscos – ABR;

XII – Designar os servidores da Unidade responsáveis pelo cumprimento das etapas e elaboração dos documentos pertinentes à implantação da Gestão de Riscos;

XIII – Acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de Compliance Público.

Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê Setorial:

I – Convocar e presidir as reuniões do Comitê Setorial;

II – Avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;

III – Cumprir e fazer cumprir esta Portaria;

IV – Autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 6º - Compete à Secretaria-Executiva ou equivalente:

I - Acompanhar e monitorar o preenchimento dos Relatórios de Gerenciamento de Riscos no Sistema Smartsheet pelos proprietários dos riscos.

II - Monitorar as ações que estão em realização para evolução da maturidade em Gestão de Riscos, notadamente os itens do Questionário de Avaliação de Maturidade - Centro de Qualidade, Segurança e Produtividade – QSP.

III - Centralizar informações referentes ao monitoramento da gestão de riscos

IV – Comunicar ao Comitê Setorial qualquer informação sobre questões importantes referentes a Gestão de Riscos.

V - Auxiliar no agendamento e pauta das reuniões do Comitê Setorial.

VI - Realizar reuniões de sensibilização da Gestão de Riscos.

VII - Atender às demandas e orientações da Assessoria de Controle Interno desta Pasta.

VIII - Acompanhar e monitorar os Proprietários de Riscos nas suas principais atribuições.

IX – Acompanhar e monitorar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de Compliance Público, especialmente quanto ao cumprimento dos quesitos definidos no Ranking do PCP.  
Art.

7º Para a implementação do Programa de Compliance Público no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, foi firmado um Termo de Compromisso entre esta pasta, a Procuradoria-Geral do Estado e a Controladoria-Geral do Estado, em 25/09/2019, o qual estabeleceu as obrigações correspondentes.

Art. 8º Esta Portaria revoga as Portarias sob n. 118/2020 – AGR e n. 126/2020-AGR.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### **CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **EURIPEDES BARSANULFO DA FONSECA, Presidente**, em 26/02/2021, às 11:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000018775509** e o código CRC **1ABA9E64**.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO REGULADOR

AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201911867001850



SEI 000018775509